

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/02

(Publicada no Diário Oficial de 09/04/2002)

Alterada pela Instrução Normativa nº 55/02.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e consoante com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997,

RESOLVE

1 - A base de cálculo dos produtos infracitados, para efeito de incidência do ICMS na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
02 - CEREAIS		
02.02 - Arroz Agulha	sc. 60 kg	30,00
02.04 - Farinha de Mandioca de 1a.	sc. 50 kg	15,00
02.05 - Farinha de Mandioca de 2a.	sc. 50 kg	12,00
02.06 - Farinha de Mandioca de 3a.	sc. 50 kg	7,50
02.07 - Sem efeito		

Nota: A redação atual do item 02.07 foi dada pela Instrução Normativa nº 55/02, DOE de 24/09/02, efeitos a partir de 27/09/02.

Redação original, efeitos até 26/09/02:

"02.07 - Feijão Mulatinho sc. 60 kg 50,00"

02.09 - Sem efeito

Nota: A redação atual do item 02.09 foi dada pela Instrução Normativa nº 55/02, DOE de 24/09/02, efeitos a partir de 27/09/02.

Redação original, efeitos até 26/09/02:

"02.09 - Feijão Carioquinha sc. 60 kg 50,00"

02.11 - Goma (Polvilho de Mandioca) sc. 50 kg 24,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, ficando revogadas as anteriores pertinentes ao assunto.

Salvador, 08 de abril de 2002.

Eudaldo de Almeida de Jesus
Superintendente de Administração Tributária